

Processo Administrativo nº 149/2024

TERMO Nº 24/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS AO ESTACIONAMENTO PÚBLICO DO TERMINAL RODOVIÁRIO GOV. LEONEL BRIZOLA, FIRMADO ENTRE CPTRANS E EMBRATECC

Aos 15 dias do mês de abril de 2024 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada pelo seu **DIRETOR-PRESIDENTE - DIOGO CEZAR ESTEVES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI nº 108377680 DETRAN/RJ e CPF nº 105.112.447-62, domiciliado nesta Cidade de Petrópolis RJ, residente na Servidão Eugênio Martins Araújo, nº 145-A, Bairro Bingen, **LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, brasileiro, solteiro, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Francisco Magalhães, 23/102, Bingen, Petrópolis/RJ, do outro lado a empresa **EMBRATECC REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.613.001/0001-65, com endereço na Rua Maestro Germano Dias Teixeira, 132, Belford Roxo, RJ, CEP 26130-120, representada neste ato por **TIAGO DE ARAÚJO FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 13422524-2, inscrito no CPF nº 105.063.997-96, residente e domiciliado na Rua Capitão Chaves, 615, apto. 1005, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o rege em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos e documentos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 149/2024, Proposta da Contratada, partes integrantes do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. Locação de sistema de controle de acesso de veículos motorizados a estacionamento público do Terminal Rodoviário Governador Leonel Brizola – Terminal Bingen, contendo 199 (cento e noventa e nove) vagas, com as seguintes especificações abaixo:

1.1.1. Fornecimento de 02 (duas) cancelas eletromecânicas (saída e entrada), com hastes de 3m;

1.1.2. Fornecimento de 02 (dois) totens para validação do acesso de veículos (saída e entrada) ao estacionamento, utilizando conceito de proximidade ou "sem-toque" sendo o totem de entrada composto por emissor de ticket com código de barras ou Qrcode para os usuários comuns e por leitor de proximidade de cartão Rfid para credenciados; e a saída composta por leitor de proximidade para tickets com códigos de barra ou Qrcode e para cartões Rfid;

1.1.3. Pagamento assistido utilizando máquinas POS e caixa de atendimento usando sistema web (computador, POS, impressora e leitoras a serem fornecidos pela CPTRANS);

1.1.4. Pagamento por autoatendimento através de totem;

1.1.5. Controle do faturamento do estacionamento, com a quantidade de veículos pagantes, gratuitos e credenciados, apresentado o total faturado em cada modalidade de pagamento;

1.1.6. Controle de acesso de credenciados e mensalistas, com cobrança de mensalidade com tarifa específica;

1.1.7. Sistema de alarme para ocorrência de eventos de bloqueio ou mal funcionamento das cancelas, com emissão de alertas ao pessoal de manutenção;

1.1.8. Treinamento de até 10 (dez) pessoas no uso do sistema.

1.1.9 - Estão inclusas no valor da locação, além dos serviços de mão de obra de técnicos especializados, também, as peças necessárias aos reparos ou substituições por desgaste natural e a recolocação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 – Pelos serviços prestados pela CONTRATADA descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$79.717,40 (setenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e quarenta centavos), sendo o pagamento mensal, conforme descrito na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 – O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

4.1 – Caberá a CONTRATADA fornecer o objeto do CONTRATO nos moldes descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1 – A CONTRATADA responderá, nos termos da lei, pela solidez e segurança dos produtos, bem como pela qualidade e quantidade do que fornecer, repassando à CONTRATANTE, no caso de fornecimento de material, a garantia do fabricante.

5.1.1 - A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se a manter o equipamento em perfeito estado para funcionamento, sendo da **CONTRATANTE** a responsabilidade pela utilização do mesmo.

5.2 – O Fornecedor expedirá correspondência oficial à CPTRANS sempre que ocorrer dificuldades na entrega do objeto contratado, explanando as possíveis dificuldades operacionais que, se ocorrerem, deverão ser imediatamente corrigidas e solucionadas pela contratada.

5.3 – Quando o objeto fornecido se apresentar fora das especificações técnicas estipuladas no Processo, ou dentro das especificações, porém com defeito, o CONTRATADO garantirá o material fornecido, nos moldes da legislação aplicável, corrigindo o defeito, substituindo o objeto que se encontrar em desconformidade ou reparando qualquer dano.

5.4 – É facultativo à Administração, quando o Fornecedor Registrado não cumprir a Ordem de Compra no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação para fazê-la, em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto ao preço.

5.5 – No caso de o objeto fornecido se encontrar em desacordo com a qualidade necessária, deverá o CONTRATADO realizar a substituição após o recebimento de notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6 -A **CONTRATADA** é proprietária dos equipamentos especificados no item 01 acima, sendo os mesmos destinados ao controle e gerenciamento de estacionamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento se dará da seguinte forma, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente:

6.1.1 – A primeira parcela do pagamento referente ao serviço de locação dos equipamentos, treinamento, instalação e aquisição de licença permanente, no montante de R\$10.717,40 (dez mil, setecentos e dezessete reais e quarenta centavos), referente à: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) - Parcela 01(UM) de locação; R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) - Serviços de instalação; R\$ 4.117,40 (quatro mil cento e dezessete reais e quarenta centavos) Licenças de software.

6.1.2 – As demais parcelas de pagamento (23 parcelas), se darão mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) referente à locação mensal dos equipamentos.

6.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto contratado, acompanhada sempre das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária.

6.2.1 – No caso de constatada a não regularidade do Fornecedor Registrado nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

6.3 – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

6.3.1 – Caberá à CONTRATANTE ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, em observância à determinação disposta no Decreto Municipal nº 290/2022 e Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022, publicadas no Diário Oficial do Município de Petrópolis respectivamente nos dias 27 de outubro de 2022 e 01 de novembro de 2022, proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual correspondente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado, nos termos da Tabela de Retenção – Anexo Único da Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022.

6.3.2 – A Nota Fiscal emitida, deverá ser entregue já com todas as deduções cabíveis.

6.4 – A Nota Fiscal deverá estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir a descrição e o quantitativo com a Ordem de Compra ou outro documento emitido pela CPTRANS.

6.4.1 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou nas certidões que a acompanham serão objeto de correção pelo Fornecedor Registrado e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação das Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, que poderão ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6.1 – O prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE e não indicará direito a alteração de valores ou compensações.

6.7 – O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao do principal e antecedendo-se este prazo, o valor será reduzido na forma de desconto à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente com base na correção monetária, conforme fórmula da Cláusula 6.9.

6.8 – No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor Registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se observará o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme fórmula da Cláusula 6.9.

6.9 – O valor do desconto ou dos encargos serão calculados pela seguinte fórmula:

EM/CM = I x N x VP, onde:

EM/CM = Encargos Moratórios devidos ou Correção Monetária;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da Prestação antecipada ou em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste CONTRATO e o disposto no Processo Administrativo n. 149/2024, em especial, proposta da CONTRATADA, conforme orientações e determinações da CONTRATANTE.

8.1.1 – O CONTRATADO se obriga ao fornecimento do objeto deste CONTRATO, que não poderão sofrer modificação em suas características;

8.1.2 - A CONTRATADA se reserva no direito de entregar os equipamentos somente após a conclusão de todos os serviços previstos na cláusula 9.1.

8.1.3 - As despesas de todo tipo de frete para remessa dos equipamentos aqui tratados, bem como aquelas relacionadas com instalação destes equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.2 – Responder, na execução do objeto, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais.

8.3 – Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

A 3

du

W G. 1988

8.3.1 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

8.4 – Emitir o DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e Relatórios dos Materiais Fornecidos e encaminhá-los, após a conclusão do fornecimento do objeto solicitado.

8.5 – Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

8.6 – Informar à CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no objeto, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos materiais contratados;

8.6.1 – É obrigação do Fornecedor Registrado levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratado, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia;

8.7 – Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;

8.8 – Permitir a fiscalização do contrato por funcionário designado pela CPTRANS;

8.9 – Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela CONTRATANTE por meio de seu fiscal;

8.10 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne ao objeto contratado, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.11 – Reconhecer o direito da CONTRATANTE de fiscalizar a execução do objeto contratado; 8.12 – Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS.

8.12 – Garantir o material solicitado, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos no fornecimento do material/equipamento reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituições quando o objeto fornecido se apresentar fora das especificações técnicas estipuladas no Processo Administrativo e Proposta da Contratada, após o recebimento de notificação;

8.13 – Assumir os riscos inerentes à execução do objeto, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio ou aos serviços da CPTRANS ou aos seus usuários, além de encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto.

8.14.1 – Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento no fornecimento do objeto, respondendo por quaisquer prejuízos que esses causem.

8.14.2 – Quaisquer danos causados deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo que determinar seu valor, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTRANS se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira NF apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

8.15 – Não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;

8.16 – É vedado à CONTRATADA vincular este CONTRATO à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

8.16.1 – A CONTRATADA não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;

8.17 – Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto contratado.

8.18 - Sempre que houver disponibilidade, a CONTRATADA poderá colocar equipamentos de Backup sem custos a CONTRATANTE.

 4





8.19 - A CONTRATADA é responsável por realizar o atendimento de toda solicitação de manutenção desde que seja comprovadamente de sua responsabilidade a solução para o mesmo.

CLÁUSULA NONA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 – Toda responsabilidade, alterações e adaptações na parte civil do local, bem como tubulações, dutos, fios, cabos, guaritas, inclusive rede elétrica 220v estabilizada nos pontos serão da CONTRATANTE, que arcará com todas as despesas decorrentes destes.

9.2 – Quando aplicável, todos os materiais e produtos necessários ao funcionamento e instalação dos equipamentos, tais como: papéis, cartões, cartuchos de tinta, cabeamento elétrico e lógico, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE terá o direito à plena utilização do equipamento, a partir da instalação, obrigando-se, no entanto, a:

9.3.1 - Usar os equipamentos, sendo vedada a sublocação, cessão ou qualquer tipo de transferência da locação, total ou parcialmente.

9.3.2 - Defender e fazer valer o direito de propriedade e domínio da CONTRATADA sobre os equipamentos, inclusive, obrigando-se a comunicar essa condição a quem de direito, por ocasião de eventual penhora, seqüestro, arresto, arrecadação judicial, ou por qualquer outra forma de atos de terceiros.

Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratado;

9.4 – Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

9.5 – Pagar pelo objeto fornecido, os valores firmados pela CONTRATADA, no prazo ajustado;

9.6 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

9.7 – Comunicar, de imediato, a CONTRATADA, qualquer tipo de intervenção ou violação de terceiros a qualquer direito inerente aos equipamentos ora locados.

9.8 -Permitir o acesso irrestrito ao pessoal autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção, reparos nos equipamentos, desligamento ou remoção nas situações cabíveis e inspeção de rotina, desde que a CONTRATANTE seja previamente notificada.

Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

9.9 – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, conforme Cláusula Décima do presente Termo;

9.10 – Intervir no fornecimento do objeto ou extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e nesta Ata.

9.11– Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso.

9.12 -Caso a CONTRATANTE solicite a rescisão do presente contrato por qualquer motivo antes do prazo previsto na Clausula 3ª deste contrato, a mesma deverá encaminhar uma carta a **CONTRATADA** manifestando sua decisão com um período mínimo de 30 (Trinta) dias da data de rescisão.

9.13 -A CONTRATANTE deverá eleger 1 (um) responsável apto para fazer contato com a **CONTRATADA** e receber o treinamento operacional do sistema e de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 – A entrega do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC/CPTRANS, deste CONTRATO, documentos insertos no Processo Administrativo n. 149/2024, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

A



10.2 – Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC/CPTRANS, a fiscalização das condições do fornecimento do objeto, em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho, em conformidade com o Termo de Referência, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução

10.3 – O representante da CPTRANS deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do objeto contratado.

10.4 – O fiscal do CONTRATO designado deverá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, devendo para tanto:

10.4.1 – Acompanhar a execução do objeto a ser contratado

10.4.2 – Atestar a Nota Fiscal quando da conclusão do fornecimento.

10.4.3 – Zelar pela boa qualidade do objeto contratado;

10.4.4 – Manter registro para fins de controle e acompanhamento do que foi contratado, executado e a concluir, bem como do saldo disponível a contratar.

10.4.5 – Dar ciência de tudo à Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

10.4.6 – Proceder uma revisão minuciosa do objeto durante a execução.

10.4.7 – Comunicar formalmente à CONTRATADA por escrito, na ocorrência de imperfeições, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, fixando-lhe prazo para sua correção, nos termos deste contrato.

10.4.8 – Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que o CONTRATADO entregar fora das especificações contratadas.

10.4.10 – Prestar reclamação por escrito do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização do contrato.

10.5 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CPTRANS para adoção das medidas convenientes.

10.6 – A CPTRANS indica, através de seu Diretor-Presidente, como fiscais deste Termo de Ata de Registro de Preços o Sr. MAICON VINÍCIUS DOS SANTOS SOUZA, que fica autorizado a representá-la perante o CONTRATADO na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo.

10.7 – A CPTRANS, por meio de seus fiscais, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução deste CONTRATO.

10.8 – A existência e a atuação da fiscalização da CPTRANS não excluem nem reduz e em nada restringe a responsabilidade do CONTRATADO Registrado quanto à integridade e à correção na execução do CONTRATO a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do objeto, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CPTRANS.

10.9 – Caberá ao CONTRATADO facilitar a atuação dos fiscais, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios produtos, além dos seus empregados, prepostos e subordinados.

10.10 – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

10.11 - Toda solicitação de manutenção feita pela CONTRATANTE a CONTRATADA gera responsabilidade. No caso de solicitação de atendimento técnico realizada indevidamente, por causa comprovada de má utilização ou má fé, o Representante da CONTRATANTE e do CONTRATADO, irão analisar a situação do reparo a ser realizado e se realmente foi por má utilização ou má fé. E a partir desta análise e será elaborado um laudo. Em caso de reincidência, por causa comprovada de má utilização ou má fé, a visita será cobrada em hora técnica de atendimento desde já fixada em **R\$ 195,00** (Cento e noventa e cinco reais) a hora de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A

by

4

96

ps

11.1 – Fica vedada a transferência do objeto deste CONTRATO, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em que, se ocorrerem, acarretarão a automática nulidade deste CONTRATO.

11.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que:

11.2.1 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.2.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.2.3 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

11.2.4 - Haja a anuência prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

11.3 – Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria no atendimento/fornecimento do objeto solicitado;

11.4 – Os contratos celebrados entre o CONTRATADO e Terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 – O CONTRATADO estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 – Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes à CONTRATANTE.

12.1.2 – Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso não justificado para o início da entrega do objeto, conforme Ordem de Compra ou outro documento que estipule a data de entrega, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que a culpa do atraso não tenha sido por conta da CONTRATANTE.

12.1.3 – A Declaração de Inidoneidade do CONTRATADO, seu Descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos e o Cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das multas estabelecidas na Cláusula 12.1.2 e demais sanções previstas na legislação em vigor, nos seguintes casos, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Deixar de entregar documentos por descumprimento das condições de habilitação e qualificação requeridas para a contratação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Deixar de cumprir as obrigações, especificações, prazos ou outras cláusulas contratuais, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;
- f) Descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- g) Transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, total ou parcial, a qualquer título, o objeto contratado;
- h) Existência de multas vencidas e não pagas, conforme disciplina a Cláusula 11.2 deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial;
- i) Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

12.1.4.1 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se manterá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Cláusula anterior.

12.1.5 – Cobrada judicial, por incidência de multa vencidas e não pagas.











12.1.6 – Pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser pago pela CONTRATADA, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

12.1.7 – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos listados na Cláusula 11.1.4, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

12.2 – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

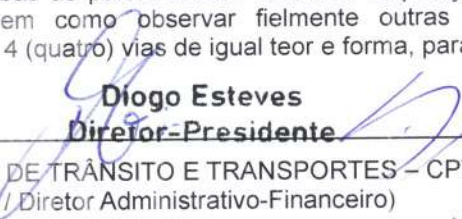
12.3 – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.4 -Se qualquer disposição contida neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável de qualquer forma, a validade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste contrato não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. As partes deverão negociar de boa fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

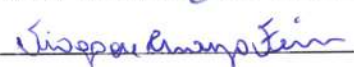
13.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Petrópolis-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.


Diogo Esteves
Diretor-Presidente

COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS
(Diretor-Presidente / Diretor Administrativo-Financeiro)


Luiz Fernando Velloso
Diretor Administrativo-Financeiro


EMBRAATECC ELETROELETRÔNICOS LTDA.


Testemunha
(Fiscal)


Malcon Vinicius dos Santos de Souza
Coordenador de Terminais


Lucio Henrique Fonseca Cogliatti
Coordenador de Compras

Testemunha